



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.720/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Termo de Confissão de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 442.562,78 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 16.763,74 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), e mais 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.352,74 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente ao Termo de Confissão de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, na data de 01.08.2016, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º O valor objeto do Termo de Confissão de Débito e Parcelamento celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT é decorrente de multa por infração sanitária imposta pelo Estado do Mato Grosso em desfavor do Município de Juína-MT, consoante cópia da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 2.º As parcelas que trata o *caput*, deste artigo, serão atualizada monetariamente no decorrer do cumprimento do Termo de Confissão de Débito e Parcelamento celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de abril de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NP-CM nº 459/2017.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 103/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA, LIGANDO OS BAIRROS DO CENTRO URBANO AO BAIRRO DA COTREL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT.

DATA: 19/05/2017

CONTRATADA: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELE -

ME.

VALOR: R\$ 669.175,47

Garantá do Norte, 23 de Maio de 2017.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

Resolução Nº02/2017

FEAS 2017",

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios da transparência dos atos administrativos públicos, Considerando a deliberação do Plano em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o PLANO DE AÇÃO 2017, relativo ao Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso -MT.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Garantá do Norte-MT, 19 de Maio de 2017

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

Resultado Pregão Presencial nº. 029/2017

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 029/2017, instaurada para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de horas mecânicas para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal do Município de Itanhanga-MT. Sagrou-se vencedoras as seguintes empresas, conforme tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA LOTE	VALOR TOTAL LOTE
JAVA AUTO PEÇAS LTDA-ME LOTE 01 - MANUTENÇÃO	
MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM VEÍCULOS DA LINHA LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS) R\$ 102.000,00	
L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA LOTE 02 - MANUTENÇÃO	
MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS R\$ 33.000,00	
AGRIMAQ MANUT. EM MAQUINAS LOTE 03 - MANUTENÇÃO	
MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS R\$ 7.000,00	
L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA LOTE 04 - MANUTENÇÃO	
MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM CAMINHÕES R\$ 21.000,00	
AGRIMAQ MANUT. EM MAQUINAS LOTE 05 - MANUTENÇÃO	
MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM CAMINHÕES R\$ 9.000,00	
L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA LOTE 06 - MANUTENÇÃO	
MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 22.000,00	
AGRIMAQ MANUT. EM MAQUINAS LOTE 07 - MANUTENÇÃO	
MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 4.500,00	
M. A. SECCO-ME LOTE 08 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO	
E RETIFICAÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL R\$ 8.000,00	
DEBORA DO AMARAL BARRETO LOTE 09 - SERVIÇOS DE	
TORNO E SOLDA - VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 15.500,00	

NÃO COMPARECEU LICITANTE LOTE 10 - SERVIÇOS DE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS) FRACASSADO
NÃO COMPARECEU LICITANTE LOTE 11 - SERVIÇOS DE ELÉTRICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS FRACASSADO
NÃO COMPARECEU LICITANTE LOTE 12 - SERVIÇOS DE ELÉTRICA EM MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS FRACASSADO
JOAO CARLOS DOS SANTOS LOTE 13 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONJUNTO DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 19.600,00

JOAO CARLOS DOS SANTOS LOTE 14 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 12.500,00

NÃO COMPARECEU LICITANTE LOTE 15 - SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS LEVES (PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS FRACASSADO

L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA LOTE 16 - SERVIÇOS DE HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES (PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 22.400,00

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$276.500,00

As empresas M.A. SECCO -ME - CNPJ: 20.552.760/0001-19 e JOAO CARLOS DOS SANTOS requereram o benefício da LC 123/06 para apresentar nova documentação. Os lotes 10, 11, 12 e 15 restaram-se fracassados por não comparecer nenhum interessado.

Itanhanga-MT, 23 de maio de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Itaúba-MT, 23 de maio de 2017.

RETIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Itaúba-MT, Sr. ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA, por meio desta vem RETIFICAR a PORTARIA Nº 001/ 2017/ CMDCA:

Onde se Lê:

Art. 2º Designar para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a Sr. Keitty Suelly Oliveira Gonçalves, Assistente Técnica Administrativa do quadro de pessoal da Prefeitura municipal de Itaúba-MT, matrícula funcional nº 274, como Presidente da Comissão Processante; Sr. Maria Izabel de Souza Rigo, representante da Pastoral da Criança, como Secretária da Comissão Processante, e, Sr. Suelli Pereira Niza Vasconcelos, representante do Conselho Tutelar, como Membro da Comissão Processante. Esta Comissão é destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata a denúncia supracitada, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Leia-se:

Art. 2º Designar para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a Sr. Keitty Suelly Oliveira Gonçalves, Assistente Técnica Administrativa do quadro de pessoal da Prefeitura municipal de Itaúba-MT, matrícula funcional nº 274, como Presidente da Comissão Processante; Sr. Maria Izabel de Souza Rigo, representante da Pastoral da Criança, como Secretária da Comissão Processante, e, Sr. Suelli Pereira Niza Vasconcelos, representante do Conselho Tutelar, como Membro da Comissão Processante. Esta Comissão é destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata a denúncia supracitada, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Atenciosamente,

Anderson Ferreira Oliveira
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

LEI Nº. 1.720/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Termo de Confissão de Débito Inscrição em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE - n.º 2.494/2010, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 442.562,78 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 18.763,74 e dois reais e setenta e oito centavos, e mais 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.352,74 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente ao Termo de Confissão de Dívida Inscrição em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, na data de 01.08.2016, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º O valor objeto do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT é decorrente de multa por infração sanitária imposta pelo Estado do Mato Grosso em desfavor do Município de Juína-MT, consoante cópia da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 2.º As parcelas que trata o caput, deste artigo, serão atualizadas monetariamente no decorrer do cumprimento do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de abril de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 055, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o prazo para pagamento de Taxas de Licença (ALVARÁS) para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 262 e ss., da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT,

DECRETA

Art. 1.º A Taxa de Licença decorrente do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2017, poderá ser paga integralmente até a data de 30 de junho de 2017, com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, para fins de funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, profissionais autônomos, profissionais liberais, bem como referente a todas as atividades desenvolvidas no Município de Juína-MT, conforme preceitos dos arts. 276 a 281, da Lei n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido neste artigo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa e juros moratórios, conforme disposto nos arts. 299 a 303, da Lei n.º 1.046/2008.

Art. 2.º Qualquer interessado somente poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença expedida pelo Poder Executivo Municipal e o respectivo pagamento da Taxa de Licença para Localização, nos termos das disposições dos arts. 270 a 275, da Lei n.º 1.046/2008.

Art. 3.º A teor do disposto no art. 153, da Lei Municipal n.º 356/93 (Código de Posturas Municipal), nenhum estabelecimento comercial ou individual poderá funcionar no município sem prévia licença do Poder Público concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos, sendo que o Poder Público deverá promover o fechamento das atividades que funcionar sem a respectiva licença, conforme expressa determinação do art. 14, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Juína-MT.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de maio de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 056, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização do valor venal unitário do metro quadrado de construção, terreno ou hectare (imóvel), a ser utilizado para apuração da base de cálculo do IPTU e do ITBI, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 211, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína c/c o Parágrafo Único, do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.617/2015,

DECRETA

Art. 1.º Fica atualizado o valor venal unitário do metro quadrado de construção, terreno ou hectare (imóvel), a ser utilizado para apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o Exercício Financeiro de 2017, no percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI/FGV – apurado entre os meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 – no montante de 7,15% (sete vírgula quinze pontos percentuais), a incidir sobre o atual valor venal, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 637/2016, com as modificações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 666/2016, que atualizou o valor venal constante dos ANEXOS, da Lei Municipal n.º 1.617/2015, para o Exercício de 2016.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no art. 1.º, os ANEXOS I, II e III, da Lei Municipal n.º 1.617/2015, passam a vigorar como estabelecidos pelos ANEXOS I, II e III, do presente Decreto, passando desse a ser partes integrantes.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de maio de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume.

ANEXO I
Decreto n.º 056/2017

ANEXO I
Lei n.º 1.617/2015

DAS REGIÕES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

REGIÃO FISCAL	LOCALIZAÇÃO	UNID.	VLR/R\$
01	Da Quadra 01 e 02, do Módulo 01 e Quadra 20 e 21, do Módulo 02, lineiros a Av. Nova de Maio e os imóveis lineiros a Av. Mato Grosso, com exceção das Quadras descritas na Região Fiscal 02.	M²	453,75
02	Av. Mato Grosso, mais precisamente as Quadras 01 e 06, do Eixo Comercial e Reserva Técnica 03, do Módulo 01.	M²	390,23
03	Abrange os imóveis lineiros a Av. dos Jambos, constantes da Quadra 01, do Eixo Comercial.	M²	203,56
04	Quadras 03, 04 e 05 do Eixo Comercial e Quadras 14 e 15, do Módulo 03, lineiros a Avenida dos Jambos.	M²	310,95
05	Abrange os imóveis constantes das Quadras 02 e 06, lineiros a Avenida dos Jambos.	M²	310,95
06	Quadras 01 e 02, da Complementação Comercial do Módulo 01, lineiros a Rua Hitler Sansão e os imóveis constantes das Quadras 20 e 21, da Complementação Comercial do Módulo 02, lineiros a Rua Antônio Martins.	M²	279,89
07	Imóveis pertencentes aos Módulos 01 e 02, com exceção dos imóveis constantes das Regiões Fiscais 06, 08, 09 e 10.	M²	103,65
08	Abrangem os imóveis lineiros a Rua Edson Carlos Martins, em toda a sua extensão.	M²	106,44
09	Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nos trechos entre a Av. Mato Grosso e Av. Gabriel Muller.	M²	226,65
10	Abrange a Av. Gabriel Muller, dos lotes 49 aos 81, da Expansão Comercial AR-1, além das Reservas Técnicas 04 e 05, do Módulo 02 e Reserva Técnica 05 e 06, do Módulo 01.	M²	248,80
11	Av. Gabriel Muller, mais precisamente os lotes 45 a 48 e 82 a 90, Áreas Verdes 03 e 04, todos imóveis do projeto de Expansão comercial AR-01 (Área Telemat), Reserva Técnica 04, módulo 01, e Reserva Técnica 06, do Módulo 02.	M²	152,69
12	Abrange o Módulo 03, inclusive as Áreas Verdes 17 e 22, exceto os imóveis lineiros a Avenida dos Jambos, que constam nas Regiões Fiscais 04 e 13.	M²	103,22